



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 30 de outubro de 2017



Série

Número 188

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 425/2017

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à celebração de contrato de serviços de transporte de passageiros com condutor para as atividades desportivas externas da Direção de Serviços do Desporto Escolar, para o período máximo de 360 dias, no valor de € 207 886,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 806/2017

Autoriza a abertura de concurso público com publicitação no *Jornal Oficial da União Europeia*, para a aquisição de gases medicinais e o aluguer de contadores de oxigénio medicinal, bem como autoriza a despesa inerente ao contrato a celebrar, com o preço global estimado de € 5.628.334,32.

Resolução n.º 807/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação financeira da Região Autónoma da Madeira nos encargos decorrentes das indemnizações aos apresentantes de gado bovino para abate relativo aos anos de 2015 e de 2016.

Resolução n.º 808/2017

Mandata o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda..

Resolução n.º 809/2017

Autoriza a celebração de vários contratos-programa a celebrar com a Casa do Povo do Caniçal, a Casa do Povo do Curral das Freiras e a Casa do Povo de Santa Cruz com vista à realização de eventos.

Resolução n.º 810/2017

Determina que o licenciado Nuno Ricardo Escolástico da Silva Alves, representante da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos na Comissão Técnica do Registo Internacional de Navios da Madeira (Mar) é remunerado pelo cargo de vogal fixado por referência às empresas do grupo C, previstas na Resolução n.º 392/2015, de 19 de maio.

Resolução n.º 811/2017

Autoriza a celebração de um Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros entre a Região e a sociedade comercial denominada Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A. que também inclui a compensação financeira devida por obrigações de serviço público, respeitante ao ano económico de 2016, 2017 e 2018 até à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público, limitado a 31/07/2018.

Resolução n.º 812/2017

Autoriza a celebração de um Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros entre a Região e a sociedade comercial denominada Sociedade de Automóveis da Madeira, S.A. (SAM) que também inclui a compensação financeira devida por obrigações de serviço público, respeitante ao ano económico de 2016, 2017 e 2018 até à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público, limitado a 31/07/2018.

Resolução n.º 813/2017

Autoriza a celebração de um Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros entre a Região e a sociedade comercial denominada Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda. que também inclui a compensação financeira devida por obrigações de serviço público, respeitante ao ano económico de 2016, 2017 e 2018 até à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público, limitado a 31/07/2018.

Resolução n.º 814/2017

Autoriza a celebração de um Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros entre a Região e a sociedade comercial denominada Empresa de Automóveis do Caniço, Lda. que também inclui a compensação financeira devida por obrigações de serviço público, respeitante ao ano económico de 2016, 2017 e 2018 até à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público, limitado a 31/07/2018.

Resolução n.º 815/2017

Aprova a minuta da segunda adenda ao contrato-programa celebrado em 21 de julho de 2016 com a entidade denominada APEL - Associação Promotora do Ensino Livre.

Resolução n.º 816/2017

Aprova a minuta de adenda ao contrato-programa celebrado em 21 de julho de 2016 com a entidade denominada Associação de Ensino Cristóvão Colombo.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EDUCAÇÃO****Portaria n.º 425/2017**

de 30 de outubro

Dando cumprimento ao disposto na alínea c) do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 02 de janeiro 2017, e n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e Administração Pública e de Educação, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais relativos à celebração de contrato de serviços de transporte de passageiros com condutor para as atividades desportivas externas da Direção de Serviços do Desporto Escolar, para o período máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, no valor de € 207 886,00 (duzentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2017 € 0,00
Ano Económico de 2018 € 207 886,00

- 2 - A despesa emergente do contrato a celebrar terá a classificação económica D.02.02.10.S0.00 na proposta de orçamento da Direção Regional de Educação para 2018.

- 3 - A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior

- 4 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Funchal, 3 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 806/2017**

Considerando que compete ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. a prestação de cuidados de saúde à população, nos termos dos seus Estatutos, apro-

vados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/2016/M, de 16 de agosto.

Considerando que, para a prossecução da sua missão, o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. necessita de promover a aquisição de gases medicinais e o aluguer de contadores de oxigénio medicinal.

Considerando que o valor global estimado da referida aquisição é de EUR 5.628.334,32 (cinco milhões, seiscentos e vinte e oito mil trezentos e trinta e quatro euros e trinta e dois cêntimos), correspondendo ao valor anual estimado de EUR 1.876.111,44 (um milhão oitocentos e setenta e seis mil cento e onze euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado, termos em que se impõe a abertura de um concurso público com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Considerando que o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. se compromete em inscrever os encargos resultantes da aquisição em apreço nos orçamentos em que esta será executada, nas classificações económicas D.02.02.08 e D.02.01.09.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de outubro, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, resolveu:

1. Autorizar a abertura de concurso público com publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, para a aquisição de gases medicinais e o aluguer de contadores de oxigénio medicinal, nos termos do disposto nos artigos 36.º e 38.º, conjugados com a alínea b), do n.º 1 do artigo 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, com o preço global estimado de EUR 5.628.334,32 (cinco milhões, seiscentos e vinte e oito mil trezentos e trinta e quatro euros e trinta e dois cêntimos), correspondendo ao valor anual estimado de EUR 1.876.111,44 (um milhão oitocentos e setenta e seis mil cento e onze euros e quarenta e quatro cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
2. Aprovar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, as respetivas peças do procedimento, constituídas pelo programa do procedimento e o caderno de encargos, que fazem parte integrante da presente resolução e ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Nomear os seguintes elementos para integrar o júri do referido procedimento:
Membros efetivos:

Presidente:

- Licenciada Filipa Joana dos Ramos Sales Serrado, farmacêutica em funções no Núcleo Farmacêutico do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.;

1.º Vogal:

- Licenciado Ricardo Miguel Sousa Andrade, farmacêutico em funções no Núcleo Farmacêutico do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.;

2.º Vogal:

- Licenciado Luís Filipe Santos Rodrigues, engenheiro eletromecânico em funções no Núcleo de Instalações e Equipamentos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Membros suplentes:

1.º Vogal:

- Licenciada Ana Catarina Teles Ramos Claro, farmacêutica em funções no Núcleo Farmacêutico do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.;

2.º Vogal:

- Licenciada Nélia Maria Silva Pereira, farmacêutica em funções no Núcleo Farmacêutico do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Sendo que, nas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo 1.º vogal efetivo.

4. Delegar no Júri a competência para prestar esclarecimentos, ao abrigo do disposto nos artigos 109.º e 69.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.
5. Delegar no Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, a competência para se pronunciar sobre erros e omissões, para retificar erros e omissões das peças do procedimento, para prorrogar o prazo para a apresentação de propostas, bem como as demais competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar, com exceção da competência para a autorização da despesa e adjudicação.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 807/2017

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de março, foi criado o ÇARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM ao qual é cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com a construção do novo Centro de Abate, situado na freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, a Região Autónoma da Madeira ficou dotada dos meios, técnicas e condições que lhe permitem transformar o modelo da prestação dos serviços tradicionalmente afetos à atividade dos matadouros num modelo mais moderno, segundo padrões de eficiência e qualidade;

Considerando que foi e é convicção do Governo Regional da Madeira que a criação de uma entidade pública empresarial, à qual é comitada a exploração dos centros de abate de natureza pública situados na Região Autónoma da Madeira, permitirá uma maior eficiência e economia dos meios disponíveis;

Considerando ainda que esta solução é não só a resposta a uma necessidade própria desta Região Autónoma mas

também uma solução regional que oferece as garantias de uma adequada gestão e otimização dos seus recursos próprios, solução essa que está, assim, plenamente justificada do ponto de vista do interesse público;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de outubro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, autorizar a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo em vista a participação financeira da Região Autónoma da Madeira nos encargos decorrentes das indemnizações aos apresentantes de gado bovino para abate relativo ao ano de 2015 e ao ano de 2016, de acordo com as regras da Portaria n.º 172/2001, de 12 de dezembro e da Portaria n.º 85/2009, de 11 de agosto, alterada pela Portaria n.º 151/2009, de 6 de novembro, deduzidas dos respetivos prémios.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, uma participação financeira que não excederá o montante máximo de € 653,36 (seiscentos e cinquenta e três euros e trinta e seis cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017;
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas, para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa está inscrita no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura em 2017, na Classificação Orgânica 50 9 50 01 04, Classificação Funcional 3.1.1, Classificação Económica D.04.04.03.00.00, programa 051, medida 030, fonte de financiamento 111, cabimento número CY417005071, com a declaração de compromisso número CY51713866.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 808/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de outubro, resolveu:

Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada “Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.”, com o número de identificação e matrícula

511 278 241, que terá lugar na Avenida Arriaga, n.º 21, Letra A, 5.º andar, freguesia da Sé, Funchal, no dia 27 de outubro de 2017, pelas 09:30 horas, podendo deliberar, nos termos e condições que melhor considerar convenientes, sobre todos os assuntos da ordem de trabalhos anexa à presente resolução e que faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 809/2017

Considerando que, na organização do XII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas estão cometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, e as suas associações, ao prosseguirem como principal propósito mobilizar a população da área da sua influência em torno de ações de cooperação que confirmam uma acrescida dinâmica de desenvolvimento local, pela sua particular implantação, naquelas necessariamente refletem a superlativa importância social, cultural, económica e ambiental das atividades agrícolas e agroindustriais;

Considerando que, naquele sentido, as Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, têm vindo a organizar as mais variadas iniciativas, designadamente a realização de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local, desempenhando um papel relevante para a consolidação do processo de desenvolvimento integral e sustentado das populações;

Considerando que, na melhor gestão dos fundos públicos, para a realização dos eventos com o cariz referido no parágrafo anterior, não deixará de haver que incitar que as Casas do Povo, e as suas associações, quando enquadrável e oportuno, devam candidatar-se ao financiamento no âmbito de programas comunitários, nomeadamente do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira - PRODE-RAM 2020;

Considerando que os eventos que estas instituições organizam e ou cooperam para a organização, prestam um inestimável contributo à promoção e divulgação de produtos agrícolas e agroalimentares com grande significado na agricultura e ou pescas locais, e ou da cultura popular e tradições associadas à agricultura e à ruralidade;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização dos eventos em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo de grande importância assegurar a viabilização da sua ação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de outubro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017 e da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela

- Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o regulamento que estabelece os procedimentos relativos à atribuição de apoio financeiro do Governo Regional, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP), a uma Casa do Povo, suas associações e entidades privadas sem fins lucrativos, com intervenção no meio rural, com vista à realização de um, ou mais do que um evento de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local, para aplicação a partir de 2016, autorizar a celebração de contratos-programa com as entidades referenciadas no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante, tendo em vista a prossecução dos eventos indicados no mesmo documento.
2. Para a realização dos eventos «2.ª Feira do Mar e do Pescador», «34.ª Festa da Castanha», e «Sons e Sabores da Madeira 2017», conceder à Casa do Povo do Caniçal, à Casa do Povo do Curral das Freiras, e à Casa do Povo de Santa Cruz, uma participação financeira que não excederá, respetivamente, o montante de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), € 12.320,00 (doze mil e trezentos e vinte euros) e de € 5.000,00 (cinco mil euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
 3. O contrato-programa a celebrar com cada entidade produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.
 4. Aprovar a minuta dos respetivos contratos-programa, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição dos apoios financeiros previstos na mesma.
 5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar cada contrato-programa.
 6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento orçamental no ano de 2017, na classificação orgânica 509500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.A0.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100955, centro de custo M100521000, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Anexo da Resolução n.º 809/2017, de 26 de outubro

Entidade		Evento	Valor máximo	N.º Cabimento	N.º Compromisso
1	Casa do Povo do Caniçal	2.ª Feira do Mar e do Pescador	7.500,00€	CY41712345/001	CY51714011
2	Casa do Povo do Curral das Freiras	34.ª Festa da Castanha	12.320,00€	CY41712345/002	CY51714012
3	Casa do Povo de Santa Cruz	Sons e Sabores da Madeira 2017	5.000,00€	CY41712345/003	CY51714013
TOTAL			24.820,00€		

Resolução n.º 810/2017

Considerando que, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 96/89, de 28 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 393/93, de 23 de novembro, 5/97, de 9 de janeiro, 31/97, de 28 de janeiro, 331/99, de 20 de agosto, 248/2002, de 8 de novembro, 321/2003, de 23 de dezembro, e pela Lei n.º 23/2015, de 17 de março, conjugado com a alínea a) do artigo 7.º e o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2014, de 4 de fevereiro, por Despacho do Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, o licenciado Nuno Ricardo Escolástico da Silva Alves foi designado como representante daquela Direção-Geral na Comissão Técnica do Registo Internacional de Navios da Madeira, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2017;

Considerando que, de acordo com a prática corrente de funcionamento do Registo Internacional de Navios da Ma-

deira (MAR), desde a respetiva criação, pelo Decreto-Lei n.º 96/89, de 28 de março, a Região Autónoma da Madeira foi ouvida sobre a designação do referido representante, tendo os serviços da administração central e regional, acordado a forma, condições e entidade responsável pelo pagamento da respetiva remuneração;

Considerando que a remuneração do novo membro designado, em conformidade com o acordado, deve ser fixada por referência aos grupos de empresa referidos nos n.ºs 3 e 10 da Resolução n.º 392/2015, de 19 de maio;

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 71.º e 72.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterado e revisto pelas Lei n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e em conformidade com o disposto na Resolução do Conselho do Governo n.º 392/2015, de 19 de maio, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de outubro, resolveu:

- 1 - Determinar que o licenciado Nuno Ricardo Escolástico da Silva Alves, representante da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos na Comissão Técnica do Registo Internacional de Navios da Madeira (Mar) é remunerado pelo cargo de vogal fixado por referência às empresas do grupo C, previstas na citada Resolução n.º 392/2015, de 19 de maio.
- 2 - Determinar que a referida remuneração integra ainda um abono mensal, pago 12 vezes ao ano, para despesas de representação no valor de 40% do respetivo vencimento, calculado nos termos previstos no n.º 12 da referida Resolução n.º 392/2015, de 19 de maio.
- 3 - Alterar o n.º 4 da Resolução n.º 589/2015 de 10 de agosto, que passa a ter a seguinte redação:
 - “4 - A fixação da remuneração nos termos dos n.ºs 1 e 2 produz efeitos a 1 de agosto de 2015, no que respeita ao representante mencionado na alínea a) do n.º 1, e a 1 de outubro de 2017, no que se refere aos representantes referidos na alínea b) do n.º 1.”
- 4 - Os n.ºs 1 e 2 da presente resolução produzem efeitos a 1 de outubro de 2017, e o n.º 3 a 10 de agosto de 2015.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 811/2017

Considerando que a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das Obrigações de Serviço Público e respetiva compensação.

Considerando que nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, os Municípios são as Autoridades de Transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal que se desenvolvam na respetiva área geográfica.

Considerando que o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros foi adaptado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto, o qual veio clarificar a opção de assunção de competências atribuída aos Municípios no artigo 14.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, para que todos os agentes envolvidos (Municípios, Região Autónoma da Madeira, operadores e passageiros) possam atuar de acordo com um quadro de estabilidade e previsibilidade relativamente às competências de cada um.

Considerando que nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto, os Municípios com linhas/carreiras RTA classificadas como municipais, comunicaram ao Governo Regional a sua opção de não assumir as competências e atribuições que lhes foram concedidas pelo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, continuando nesse caso os direitos, poderes e deveres que às mesmas cabem a ser

assegurados supletivamente pelo Governo Regional da Madeira durante o ano de 2016.

Considerando que foram celebrados contratos interadministrativos entre a Região Autónoma da Madeira e os Municípios de Câmara de Lobos, Ribeira Brava, Ponta do Sol, Calheta, Porto Moniz, São Vicente, Santana, Machico, Santa Cruz e Porto Santo com vista à delegação e partilha de competências dos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal para os anos subseqüentes a 2016, passando assim a Região Autónoma da Madeira a assegurar a competência relativa a estes serviços.

Considerando que nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a autoridade de transportes competente pode, por razões de interesse público relevante devidamente fundamentado, autorizar a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948 (RTA), em regime de exploração provisória, não podendo o respetivo prazo de vigência terminar, em caso algum, após 3 de dezembro de 2019.

Considerando que o transporte público rodoviário de passageiros constitui o modo de transporte coletivo mais difundido e usado na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a mobilidade espacial é uma necessidade básica e fundamental dos cidadãos e que, por isso, configura um serviço de interesse geral.

Considerando que é próprio do transporte público de passageiros, e é por tal motivo que é considerado serviço público sujeito a contratualização, constituir uma garantia última para a população de que para determinados destinos e localidades existirá transporte assegurado, independentemente das flutuações que em cada viagem se registem no número de passageiros transportados.

Considerando que o funcionamento das carreiras regulares de transporte público rodoviário de passageiros apresenta as seguintes características de um serviço público: a universalidade, a regularidade, a continuidade e a adaptabilidade.

Considerando que a realização deste serviço de interesse geral determina a necessidade de imposição pelo Estado de obrigações específicas de serviço público às entidades privadas ou públicas que o têm vindo a assegurar ao longo dos anos, tais como itinerários, horários e tarifários.

Considerando que tais imposições administrativas revelam uma elevada preocupação com o nível de serviço público, sendo necessário salvaguardar, igualmente, o interesse comercial das entidades que prestam esse serviço.

Considerando que o transporte público rodoviário de passageiros é uma atividade não só social como economicamente sensível.

Considerando que a orografia acentuada do território da Região Autónoma da Madeira obsta a que o mercado preste um serviço de transporte público rodoviário de passageiros de forma inclusiva e por um preço que se possa considerar como sendo compatível com o interesse público.

Considerando que a utilização do transporte público tem implicações diretas na diminuição da poluição, uma vez que menos veículos a motor são utilizados para a locomoção de pessoas.

Considerando que incumbe ao Governo da Região Autónoma da Madeira a promoção do bem-estar social e económico e da qualidade de vida de toda a população, sendo primordial continuar a proporcionar aos cidadãos transportes eficazes, rápidos e seguros.

Considerando que a operadora tem vindo a assegurar o serviço público de transporte de passageiros, prestando Obrigações de Serviço Público relativas ao nível da oferta e

dos tarifários, tendo para o efeito sido celebrados protocolos, com vigência anual, entre a Região e aquela empresa, o último dos quais relativos ao ano de 2015.

Considerando que nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto, o pagamento de compensações por Obrigações de Serviço Público relativas ao serviço público de transporte de passageiros, cuja exploração tenha sido atribuída antes da entrada em vigor do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, deve ser formalizado e regulado, mediante Contrato de serviço público a celebrar entre a Autoridade de Transportes competente e o Operador de Serviço Público, durante o ano de 2016.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 26 de outubro, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial “Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.” que também inclui a compensação financeira devida por obrigações de serviço público, respeitante ao ano económico de 2016, 2017 e 2018 até à conclusão do procedimento concursal para a atribuição do Serviço Público, limitado a 31/07/2018.
2. Determinar que a compensação financeira devida por obrigações de serviço público a conceder à sociedade comercial “Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.”, no montante global de € 1.960.368,89 (um milhão, novecentos e sessenta mil, trezentos e sessenta e oito euros e oitenta e nove cêntimos), sendo que, em cada um dos anos económicos, não excederá o montante de € 758 852,46 (setecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois euros e quarenta e seis cêntimos).
3. A compensação financeira a que se refere o n.º 2 será atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação que consta nos quadros seguintes:

•Ano económico de 2017	€ 1 138 278,72
Referente ao exercício económico de 2016	Montante
Outubro 2017	€ 379 426,23
Novembro 2017	€ 379 426,23
Soma	€ 758 852,46
	(Un.: euros)
Referente ao exercício económico de 2017	Montante
Outubro 2017	€ 252 950,84
Novembro 2017	€ 126 475,42
Soma	€ 379 426,26
	(Un.: euros)
•Ano económico de 2018	€ 822. 090,17
Referente ao exercício económico de 2017	Montante
janeiro 2018	€ 379 426,20
Soma	€ 379 426,20
	(Un.: euros)

Referente ao exercício económico de 2018	Montante
Janeiro 2018	€ 63 237,71
Fevereiro 2018	€ 63 237,71
Março 2018	€ 63 237,71
Abril 2018	€ 63 237,71
Mai 2018	€ 63 237,71
Junho 2018	€ 63 237,71
Julho 2018	€ 63 237,71
Soma	€ 442.663,97
	(Un.: euros)

4. Aprovar a minuta do Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. Mandatar o Vice-Presidente, Licenciado Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o referido Contrato de Prestação de Serviço Público.
6. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2, para o ano de 2017, tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, na Classificação Orçamental: Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 04, Classificação Funcional 3033, Classificação Económica 05.01.01.AS.00, Centro Financeiro M100607, Fonte de Financiamento 111, Programa 045, Medida 012, Projeto 50528.
7. As verbas necessárias para o ano económico de 2018, serão inscritas na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano.
8. A importância fixada para o ano económico de 2018, poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 812/2017

Considerando que a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das Obrigações de Serviço Público e respetiva compensação.

Considerando que nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, os Municípios são as Autoridades de Transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal que se desenvolvam na respetiva área geográfica.

Considerando que o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros foi adaptado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto, o qual veio clarificar a opção de assunção de competências atribuída aos Municípios no artigo 14.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, para que todos os agentes envolvidos (Municípios, Região Au-

tónoma da Madeira, operadores e passageiros) possam atuar de acordo com um quadro de estabilidade e previsibilidade relativamente às competências de cada um.

Considerando que nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto, os Municípios com linhas/carreiras RTA classificadas como municipais, comunicaram ao Governo Regional a sua opção de não assumir as competências e atribuições que lhes foram concedidas pelo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, continuando nesse caso os direitos, poderes e deveres que às mesmas cabem a ser assegurados supletivamente pelo Governo Regional da Madeira durante o ano de 2016.

Considerando que foram celebrados contratos interadministrativos entre a Região Autónoma da Madeira e os Municípios de Câmara de Lobos, Ribeira Brava, Ponta do Sol, Calheta, Porto Moniz, São Vicente, Santana, Machico, Santa Cruz e Porto Santo com vista à delegação e partilha de competências dos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal para os anos subsequentes a 2016, passando assim a Região Autónoma da Madeira a assegurar a competência relativa a estes serviços.

Considerando que nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a autoridade de transportes competente pode, por razões de interesse público relevante devidamente fundamentado, autorizar a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948 (RTA), em regime de exploração provisória, não podendo o respetivo prazo de vigência terminar, em caso algum, após 3 de dezembro de 2019.

Considerando que o transporte público rodoviário de passageiros constitui o modo de transporte coletivo mais difundido e usado na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a mobilidade espacial é uma necessidade básica e fundamental dos cidadãos e que, por isso, configura um serviço de interesse geral.

Considerando que é próprio do transporte público de passageiros, e é por tal motivo que é considerado serviço público sujeito a contratualização, constituir uma garantia última para a população de que para determinados destinos e localidades existirá transporte assegurado, independentemente das flutuações que em cada viagem se registem no número de passageiros transportados.

Considerando que o funcionamento das carreiras regulares de transporte público rodoviário de passageiros apresenta as seguintes características de um serviço público: a universalidade, a regularidade, a continuidade e a adaptabilidade.

Considerando que a realização deste serviço de interesse geral determina a necessidade de imposição pelo Estado de obrigações específicas de serviço público às entidades privadas ou públicas que o têm vindo a assegurar ao longo dos anos, tais como itinerários, horários e tarifários.

Considerando que tais imposições administrativas revelam uma elevada preocupação com o nível de serviço público, sendo necessário salvaguardar, igualmente, o interesse comercial das entidades que prestam esse serviço.

Considerando que o transporte público rodoviário de passageiros é uma atividade não só social como economicamente sensível.

Considerando que a orografia acentuada do território da Região Autónoma da Madeira obsta a que o mercado preste um serviço de transporte público rodoviário de passageiros de forma inclusiva e por um preço que se possa considerar como sendo compatível com o interesse público.

Considerando que a utilização do transporte público tem implicações diretas na diminuição da poluição, uma vez que

menos veículos a motor são utilizados para a locomoção de pessoas.

Considerando que incumbe ao Governo da Região Autónoma da Madeira a promoção do bem-estar social e económico e da qualidade de vida de toda a população, sendo primordial continuar a proporcionar aos cidadãos transportes eficazes, rápidos e seguros.

Considerando que a operadora tem vindo a assegurar o serviço público de transporte de passageiros, prestando Obrigações de Serviço Público relativas ao nível da oferta e dos tarifários, tendo para o efeito sido celebrados protocolos, com vigência anual, entre a Região e aquela empresa, o último dos quais relativos ao ano de 2015.

Considerando que nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto, o pagamento de compensações por Obrigações de Serviço Público relativas ao serviço público de transporte de passageiros, cuja exploração tenha sido atribuída antes da entrada em vigor do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, deve ser formalizado e regulado, mediante Contrato de serviço público a celebrar entre a Autoridade de Transportes competente e o Operador de Serviço Público, durante o ano de 2016.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 26 de outubro, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial “Sociedade de Automóveis da Madeira, S.A. (SAM)” que também inclui a compensação financeira devida por obrigações de serviço público, respeitante ao ano económico de 2016, 2017 e 2018 até à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público, limitado a 31/07/2018.
2. Determinar que a compensação financeira devida por obrigações de serviço público a conceder à sociedade comercial “Sociedade de Automóveis da Madeira, S.A. (SAM)”, no montante global de € 2.342.721,79 (dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e vinte e um euros e setenta e nove cêntimos), sendo que, em cada um dos anos económicos, não excederá o montante de € 906.860,05 (novecentos e seis mil, oitocentos e sessenta euros e cinco cêntimos).
3. A compensação financeira a que se refere o n.º 2 será atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação que consta nos quadros seguintes:

•Ano económico de 2017	€ 1 360 290,07
Referente ao exercício económico de 2016	Montante
Outubro 2017	€ 453.430,02
Novembro 2017	€ 453.430,03
Soma	€ 906.860,05
	(Un.: euros)
Referente ao exercício económico de 2017	Montante
Outubro 2017	€ 302.286,68
Novembro 2017	€ 151.143,34
Soma	€ 453.430,02
	(Un.: euros)

•Ano económico de 2018	€ 982.431,72
Referente ao exercício económico de 2017	Montante
janeiro 2018	€ 453.430,03
Soma	€ 453.430,03 (Un.: euros)

Referente ao exercício económico de 2018	Montante
Janeiro 2018	€ 75 571,67
Fevereiro 2018	€ 75 571,67
Março 2018	€ 75 571,67
Abril 2018	€ 75 571,67
Mai 2018	€ 75 571,67
Junho 2018	€ 75 571,67
Julho 2018	€ 75 571,67
Soma	€ 529.001,69 (Un.: euros)

4. Aprovar a minuta do Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. Mandatar o Vice-Presidente, Licenciado Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o referido Contrato de Prestação de Serviço Público.
6. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2, para o ano de 2017, tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, na Classificação Orçamental: Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 04, Classificação Funcional 3033, Classificação Económica 05.01.03.AS.00, Centro Financeiro M100607, Fonte de Financiamento 111, Programa 045, Medida 012, Projeto 50528.
7. As verbas necessárias para o ano económico de 2018, serão inscritas na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano.
8. A importância fixada para o ano económico de 2018, poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 813/2017

Considerando que a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das Obrigações de Serviço Público e respetiva compensação.

Considerando que nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, os Municípios são as Autoridades de Transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal que se desenvolvam na respetiva área geográfica.

Considerando que o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros foi adaptado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Re-

gional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto, o qual veio clarificar a opção de assunção de competências atribuída aos Municípios no artigo 14.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, para que todos os agentes envolvidos (Municípios, Região Autónoma da Madeira, operadores e passageiros) possam atuar de acordo com um quadro de estabilidade e previsibilidade relativamente às competências de cada um.

Considerando que nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto, os Municípios com linhas/carreiras RTA classificadas como municipais, comunicaram ao Governo Regional a sua opção de não assumir as competências e atribuições que lhes foram concedidas pelo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, continuando nesse caso os direitos, poderes e deveres que às mesmas cabem a ser assegurados supletivamente pelo Governo Regional da Madeira durante o ano de 2016.

Considerando que foram celebrados contratos interadministrativos entre a Região Autónoma da Madeira e os Municípios de Câmara de Lobos, Ribeira Brava, Ponta do Sol, Calheta, Porto Moniz, São Vicente, Santana, Machico, Santa Cruz e Porto Santo com vista à delegação e partilha de competências dos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal para os anos subsequentes a 2016, passando assim a Região Autónoma da Madeira a assegurar a competência relativa a estes serviços.

Considerando que nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a autoridade de transportes competente pode, por razões de interesse público relevante devidamente fundamentado, autorizar a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948 (RTA), em regime de exploração provisória, não podendo o respetivo prazo de vigência terminar, em caso algum, após 3 de dezembro de 2019.

Considerando que o transporte público rodoviário de passageiros constitui o modo de transporte coletivo mais difundido e usado na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a mobilidade espacial é uma necessidade básica e fundamental dos cidadãos e que, por isso, configura um serviço de interesse geral.

Considerando que é próprio do transporte público de passageiros, e é por tal motivo que é considerado serviço público sujeito a contratualização, constituir uma garantia última para a população de que para determinados destinos e localidades existirá transporte assegurado, independentemente das flutuações que em cada viagem se registem no número de passageiros transportados.

Considerando que o funcionamento das carreiras regulares de transporte público rodoviário de passageiros apresenta as seguintes características de um serviço público: a universalidade, a regularidade, a continuidade e a adaptabilidade.

Considerando que a realização deste serviço de interesse geral determina a necessidade de imposição pelo Estado de obrigações específicas de serviço público às entidades privadas ou públicas que o têm vindo a assegurar ao longo dos anos, tais como itinerários, horários e tarifários.

Considerando que tais imposições administrativas revelam uma elevada preocupação com o nível de serviço público, sendo necessário salvaguardar, igualmente, o interesse comercial das entidades que prestam esse serviço.

Considerando que o transporte público rodoviário de passageiros é uma atividade não só social como economicamente sensível.

Considerando que a orografia acentuada do território da Região Autónoma da Madeira obsta a que o mercado preste um serviço de transporte público rodoviário de passageiros de forma inclusiva e por um preço que se possa considerar como sendo compatível com o interesse público.

Considerando que a utilização do transporte público tem implicações diretas na diminuição da poluição, uma vez que menos veículos a motor são utilizados para a locomoção de pessoas.

Considerando que incumbe ao Governo da Região Autónoma da Madeira a promoção do bem-estar social e económico e da qualidade de vida de toda a população, sendo primordial continuar a proporcionar aos cidadãos transportes eficazes, rápidos e seguros.

Considerando que a operadora tem vindo a assegurar o serviço público de transporte de passageiros, prestando Obrigações de Serviço Público relativas ao nível da oferta e dos tarifários, tendo para o efeito sido celebrados protocolos, com vigência anual, entre a Região e aquela empresa, o último dos quais relativos ao ano de 2015.

Considerando que nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto, o pagamento de compensações por Obrigações de Serviço Público relativas ao serviço público de transporte de passageiros, cuja exploração tenha sido atribuída antes da entrada em vigor do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, deve ser formalizado e regulado, mediante Contrato de serviço público a celebrar entre a Autoridade de Transportes competente e o Operador de Serviço Público, durante o ano de 2016.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 26 de outubro, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial “Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.” que também inclui a compensação financeira devida por obrigações de serviço público, respeitante ao ano económico de 2016, 2017 e 2018 até à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público, limitado a 31/07/2018.
2. Determinar que a compensação financeira devida por obrigações de serviço público a conceder à sociedade comercial “Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.”, no montante global de € 1.032.950,90 (um milhão, trinta e dois mil, novecentos e cinquenta euros e noventa centésimos), sendo que, em cada um dos anos económicos, não excederá o montante global de € 399.851,95 (trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e um euros e noventa e cinco centésimos).
3. A compensação financeira a que se refere o n.º 2 será atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação que consta nos quadros seguintes:

•Ano económico de 2017	€ 599.777,95
Referente ao exercício económico de 2016	Montante
Outubro 2017	€ 199.925,98
Novembro 2017	€ 199.925,97
Soma	€ 399.851,95
	(Un.: euros)

Referente ao exercício económico de 2017	Montante
Outubro 2017	€ 133.284,00
Novembro 2017	€ 66.642,00
Soma	€ 199.926,00
	(Un.: euros)

•Ano económico de 2018	€ 433.172,95
Referente ao exercício económico de 2017	Montante
janeiro 2018	€ 199.925,95
Soma	€ 199.925,95
	(Un.: euros)

Referente ao exercício económico de 2018	Montante
Janeiro 2018	€ 33.321,00
Fevereiro 2018	€ 33.321,00
Março 2018	€ 33.321,00
Abril 2018	€ 33.321,00
Mai 2018	€ 33.321,00
Junho 2018	€ 33.321,00
Julho 2018	€ 33.321,00
Soma	€ 233.247,00
	(Un.: euros)

4. Aprovar a minuta do Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. Mandatar o Vice-Presidente, Licenciado Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o referido Contrato de Prestação de Serviço Público.
6. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2, para o ano de 2017, tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, na Classificação Orçamental: Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 04, Classificação Funcional 3033, Classificação Económica 05.01.03.AS.00, Centro Financeiro M100607, Fonte de Financiamento 111, Programa 045, Medida 012, Projeto 50528.
7. As verbas necessárias para o ano económico de 2018, serão inscritas na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano.
8. A importância fixada para o ano económico de 2018, poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 814/2017

Considerando que a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas

guiados, incluindo o regime das Obrigações de Serviço Público e respetiva compensação.

Considerando que nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, os Municípios são as Autoridades de Transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal que se desenvolvam na respetiva área geográfica.

Considerando que o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros foi adaptado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto, o qual veio clarificar a opção de assunção de competências atribuída aos Municípios no artigo 14.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, para que todos os agentes envolvidos (Municípios, Região Autónoma da Madeira, operadores e passageiros) possam atuar de acordo com um quadro de estabilidade e previsibilidade relativamente às competências de cada um.

Considerando que nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto, os Municípios com linhas/carreiras RTA classificadas como municipais, comunicaram ao Governo Regional a sua opção de não assumir as competências e atribuições que lhes foram concedidas pelo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, continuando nesse caso os direitos, poderes e deveres que às mesmas cabem a ser assegurados supletivamente pelo Governo Regional da Madeira durante o ano de 2016.

Considerando que foram celebrados contratos interadministrativos entre a Região Autónoma da Madeira e os Municípios de Câmara de Lobos, Ribeira Brava, Ponta do Sol, Calheta, Porto Moniz, São Vicente, Santana, Machico, Santa Cruz e Porto Santo com vista à delegação e partilha de competências dos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal para os anos subsequentes a 2016, passando assim a Região Autónoma da Madeira a assegurar a competência relativa a estes serviços.

Considerando que nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a autoridade de transportes competente pode, por razões de interesse público relevante devidamente fundamentado, autorizar a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948 (RTA), em regime de exploração provisória, não podendo o respetivo prazo de vigência terminar, em caso algum, após 3 de dezembro de 2019.

Considerando que o transporte público rodoviário de passageiros constitui o modo de transporte coletivo mais difundido e usado na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a mobilidade espacial é uma necessidade básica e fundamental dos cidadãos e que, por isso, configura um serviço de interesse geral.

Considerando que é próprio do transporte público de passageiros, e é por tal motivo que é considerado serviço público sujeito a contratualização, constituir uma garantia última para a população de que para determinados destinos e localidades existirá transporte assegurado, independentemente das flutuações que em cada viagem se registem no número de passageiros transportados.

Considerando que o funcionamento das carreiras regulares de transporte público rodoviário de passageiros apresenta as seguintes características de um serviço público: a universalidade, a regularidade, a continuidade e a adaptabilidade.

Considerando que a realização deste serviço de interesse geral determina a necessidade de imposição pelo Estado de obrigações específicas de serviço público às entidades privadas ou públicas que o têm vindo a assegurar ao longo dos anos, tais como itinerários, horários e tarifários.

Considerando que tais imposições administrativas revelam uma elevada preocupação com o nível de serviço público, sendo necessário salvaguardar, igualmente, o interesse comercial das entidades que prestam esse serviço.

Considerando que o transporte público rodoviário de passageiros é uma atividade não só social como economicamente sensível.

Considerando que a orografia acentuada do território da Região Autónoma da Madeira obsta a que o mercado preste um serviço de transporte público rodoviário de passageiros de forma inclusiva e por um preço que se possa considerar como sendo compatível com o interesse público.

Considerando que a utilização do transporte público tem implicações diretas na diminuição da poluição, uma vez que menos veículos a motor são utilizados para a locomoção de pessoas.

Considerando que incumbe ao Governo da Região Autónoma da Madeira a promoção do bem-estar social e económico e da qualidade de vida de toda a população, sendo primordial continuar a proporcionar aos cidadãos transportes eficazes, rápidos e seguros.

Considerando que a operadora tem vindo a assegurar o serviço público de transporte de passageiros, prestando Obrigações de Serviço Público relativas ao nível da oferta e dos tarifários, tendo para o efeito sido celebrados protocolos, com vigência anual, entre a Região e aquela empresa, o último dos quais relativos ao ano de 2015.

Considerando que nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto, o pagamento de compensações por Obrigações de Serviço Público relativas ao serviço público de transporte de passageiros, cuja exploração tenha sido atribuída antes da entrada em vigor do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, deve ser formalizado e regulado, mediante Contrato de serviço público a celebrar entre a Autoridade de Transportes competente e o Operador de Serviço Público, durante o ano de 2016.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 26 de outubro, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial “Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.” que também inclui a compensação financeira devida por obrigações de serviço público, respeitante ao ano económico de 2016, 2017 e 2018 até à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público, limitado a 31/07/2018.
2. Determinar que a compensação financeira devida por obrigações de serviço público a conceder à sociedade comercial “Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.”, no montante global de € 481.718,53 (quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e dezoito euros e cinquenta e três cêntimos), sendo que, em cada um dos anos económicos, não excederá o montante de € 186.471,68 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e um euros e sessenta e oito cêntimos).
3. A compensação financeira a que se refere o n.º 2 será atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação que consta nos quadros seguintes:

•Ano económico de 2017	€ 279.707,54
Referente ao exercício económico de 2016	Montante
Outubro 2017	€ 93.235,84
Novembro 2017	€ 93.235,84
Soma	€ 186.471,68 (Un.: euros)
Referente ao exercício económico de 2017	Montante
Outubro 2017	€ 62 157,24
Novembro 2017	€ 31 078,62
Soma	€ 93.235,86 (Un.: euros)
•Ano económico de 2018	€ 202.010,99
Referente ao exercício económico de 2017	Montante
Janeiro 2018	€ 93.235,82
Soma	€ 93.235,82 (Un.: euros)
Referente ao exercício económico de 2018	Montante
Janeiro 2018	€ 15 539,31
Fevereiro 2018	€ 15 539,31
Março 2018	€ 15 539,31
Abril 2018	€ 15 539,31
Mai 2018	€ 15 539,31
Junho 2018	€ 15 539,31
Julho 2018	€ 15 539,31
Soma	€ 108.775,17 (Un.: euros)
4. Aprovar a minuta do Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.	
5. Mandatar o Vice-presidente, Licenciado Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o referido Contrato de Prestação de Serviço Público.	
6. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2, para o ano de 2017, tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, na Classificação Orçamental: Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 04, Classificação Funcional 3033, Classificação Económica 05.01.03.AS.00, Centro Financeiro M100607, Fonte de Financiamento 111, Programa 045, Medida 012, Projeto 50528.	
7. As verbas necessárias para o ano económico de 2018, serão inscritas na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano.	
8. A importância fixada para o ano económico de 2018, poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.	

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 815/2017

Considerando a Resolução n.º 61/2016, publicada na I série do JORAM, aos 05 de fevereiro de 2016, a qual veio definir as condições a que obedece a criação de uma linha

de crédito a juro bonificado, destinada às escolas profissionais, a qual permitirá adiantar os fundos comunitários do Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa “Madeira 14-20”, referente ao ano letivo 2015/2016;

Considerando que através da Resolução n.º 428/2016, de 21 de julho de 2016, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região, através da Secretaria Regional de Educação e a Sociedade denominada a APEL - Associação Promotora do Ensino Livre, tendo em vista proceder ao pagamento dos encargos financeiros advinentes da linha de crédito criada pela Resolução acima identificada;

Considerando que a Resolução n.º 414/2017, publicada na I série do JORAM aos 13 de julho de 2017, veio determinar novos cálculos à taxa de juro nominal, tendo o Protocolo sido devidamente aditado, passando a ter a seguinte redação: “A taxa de juro de Euribor a 12 meses, na base atual/360, corresponde à média deste indexante em vigor no mês imediatamente anterior ao início de cada período de contagem de juros, que poderá ser acrescida de um *spread* máximo de 3,5% e arredondada de acordo com as normas legais aplicáveis.

1. O capital em dívida vence juros à taxa de 3,5% ao ano, acrescida de um componente variável, sempre que positiva, correspondente à média aritmética simples das Taxas Euribor a 12 meses apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de juros, componente arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima, segundo a seguinte convenção:
 - a) Quando a 4.ª casa decimal for igual ou superior a cinco, o arredondamento será feito por excesso;
 - b) Quando a 4.ª casa decimal for inferior a cinco, o arredondamento será feito por defeito, donde, sendo nesta data, com referência, a média das Taxas Euribor a 12 meses, nos termos acima referidos, de -0.134%, a taxa nominal é de 3,5% ao ano”.

Nestes termos o Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de outubro, resolveu:

1. Assim e ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, aprovar a minuta da segunda adenda ao contrato-programa celebrado em 21.07.2016 com a APEL - Associação Promotora do Ensino Livre, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.
2. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida adenda ao contrato-programa.
3. Para a prossecução do pagamento dos encargos financeiros, conceder à APEL uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 5.910,76 (cinco mil novecentos e dez euros e setenta e seis cêntimos).
4. Os encargos resultantes da linha de crédito criada pela presente Resolução têm cabimento orçamental na Classificação orgânica 479500101; Centro financeiro M100802; Centro de custo: M100811000, Programa 046; Medida 016; Atividade/projeto:

51554; Classificações económicas: D.04.07.01. - 00.00; Classificação funcional: 213 e Fundo: 4111000548.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 816/2017

Considerando a Resolução n.º 61/2016, publicada na I série do JORAM, aos 05 de fevereiro de 2016, a qual veio definir as condições a que obedece a criação de uma linha de crédito a juro bonificado, destinada às escolas profissionais, a qual permitirá adiantar os fundos comunitários do Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa “Madeira 14-20”, referente ao ano letivo 2015/2016;

Considerando que através da Resolução n.º 427/2016, de 21 de julho de 2016, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região, através da Secretaria Regional de Educação e a Associação de Ensino Cristóvão Colombo, tendo em vista proceder ao pagamento dos encargos financeiros advenientes da linha de crédito criada pela Resolução acima identificada;

Considerando que a Resolução n.º 414/2017, publicada na I série do JORAM aos 13 de julho de 2017, veio determinar novos cálculos à taxa de juro nominal, tendo o Protocolo sido devidamente aditado, passando a ter a seguinte redação: “A taxa de juro de Euribor a 12 meses, na base atual/360, corresponde à média deste indexante em vigor no mês imediatamente anterior ao início de cada período de contagem de juros, que poderá ser acrescida de um spread máximo de 3,5% e arredondada de acordo com as normas legais aplicáveis.

1. O capital em dívida vence juros à taxa de 3,5% ao ano, acrescida de um componente variável, sempre que positiva, correspondente à média aritmética simples das Taxas Euribor a 12 meses apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de juros, componente arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima, segundo a seguinte convenção:

- a) Quando a 4.ª casa decimal for igual ou superior a cinco, o arredondamento será feito por excesso;
- b) Quando a 4.ª casa decimal for inferior a cinco, o arredondamento será feito por defeito, donde, sendo nesta data, com referência, a média das Taxas Euribor a 12 meses, nos termos acima referidos, de -0.134%, a taxa nominal é de 3,5% ao ano”.

Nestes termos o Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de outubro, resolveu:

1. Assim e ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, aprovar a minuta de adenda ao contrato-programa celebrado em 21.07.2016 com a Associação de Ensino Cristóvão Colombo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.
2. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida adenda ao contrato-programa.
3. Para a prossecução do pagamento dos encargos financeiros, conceder à AECC uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 37.412,16 (trinta e sete mil quatrocentos e doze euros e dezasseis cêntimos).
4. Os encargos resultantes da linha de crédito criada pela presente Resolução têm cabimento orçamental na Classificação orgânica: 479500101; Centro financeiro M100802; Centro de custo: M100811000, Programa 046; Medida 016; Atividade/projeto: 51554; Classificações económicas: D.04.01.02. - 00.00; Classificação funcional: 213 e Fundo: 4111000548.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)